



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N° 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 057/2021 SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 03 de Junho de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL n° 28 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO DO DIA 03 DE JUNHO (CORPUS CHRISTI) PARA O DIA 04 DE JUNHO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, em caráter excepcional, o feriado de Corpus Christi, referente ao dia 03 de junho de 2021 (quinta-feira), para o dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira), no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, de Infraestrutura, de Desenvolvimento Humano e de Administração, as demais secretarias não supracitadas deverão funcionar normalmente, considerando os termos que foram estabelecidos no Decreto Municipal n° 15, de 26 de Março de 2021.

Parágrafo único - Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Os estabelecimentos de serviços e comércio poderão optar por funcionar de acordo com o calendário normal ou seguir com este decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Ramos - PB, aos 02 de Junho de 2021.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO N° 29 DE 2 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Ramos/PB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, V e VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 03 DE JUNHO DE 2021

QUINTA – FEIRA

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês março de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de mais de 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores,

Considerando que os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal o Município de São José dos Ramos/PB está classificado com bandeira laranja,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, no Município de São José dos Ramos/PB, poderão funcionar, com atendimento nas suas dependências, das 06:00 horas até 18:00 horas, com ocupação de até 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 1º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após às 18:00horas.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, no Município de São José dos Ramos/PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio, incluído as academias poderão funcionar no horário de 06:00 horas às 18:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

§ 1º Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º A feira livre funcionará nos dias 06 e 13 de junho de 2021, no horário das 05:00 horas às 11:00 horas, mantendo-se o distanciamento entre as bancas de forma a possibilitar maior distanciamento entre elas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 03 DE JUNHO DE 2021

QUINTA – FEIRA

Art. 3º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 à 18 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, observando ainda a capacidade máxima de 30% do espaço interno dos seguintes estabelecimentos citados abaixo:

I - salões de beleza, barbearia e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – pousadas;

Art. 5º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade interna do local.

§ 1º A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI – oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - segurança privada;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

Art. 7º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 03 DE JUNHO DE 2021

QUINTA – FEIRA

Parágrafo único - No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental e médio poderão funcionar exclusivamente através do sistema remoto, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

Art. 8º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, serão realizados atendimento presencial das 07:00 horas às 13:00 horas nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O órgão de vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 7º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11 Permanece obrigatório, em todo território do Município de São José dos Ramos/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis e moto-táxi.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 12 No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento de circos, casas de festas, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.

Art. 13 No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica fechado todos os parques, praças, campos de futebol, quadras poliesportivas, piscinas e demais espaços públicos e privados destinados a lazer.

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José dos Ramos/PB, 2 de junho de 2021.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

DECRETO MUNICIPAL nº 30 DE 02 DE JUNHO DE 2021

"Regulamenta o procedimento de cessão e de permuta dos servidores públicos do município de São José dos Ramos/PB a

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 03 DE JUNHO DE 2021

QUINTA – FEIRA

outros órgãos do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e Municípios, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, V e VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a Cessão/Permuta de servidores públicos ocupantes de cargos oriundos de concurso público, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, entre os poderes e demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário Estadual e Federal, Órgão do Ministério Público, Estadual e Federal, União, Estados e Municípios, em conformidade com o artigo 40 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Ramos/PB (Lei Municipal nº 126/2002).

§1º O ônus pela remuneração do servidor cedido a outros órgãos e entes da Administração Direta e Indireta de outros poderes, recairá ao cessionário, o mesmo se aplicando em caso de permuta, exceto, se as partes convenientes acordarem de forma diversa.

§2º Fica obrigado o ente cessionário a enviar mensalmente ao ente cedente a frequência do servidor recebido em cessão.

Art. 2º Para os feitos desse decreto:

I - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo Judiciário, Órgão do Ministério Público, União, Estados, e Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, pela transferência de conhecimento técnico.

II - Permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal entre Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Órgão do Ministério Público, União, Estados e Municípios.

Art. 3º O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 1º Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, mediante termo de cessão (portaria, resolução ou convenio assinado pelas partes convenientes), desde que tenha havido solicitação expressa do Chefe do respectivo Poder solicitante, com a devida justificativa plausível.

§ 2º Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma poderá se dá para cargos de natureza distintas, desde que haja no cargo público mais de um servidor ocupante e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

§ 3º O servidor que estiver e estágio probatório poderá ser cedido, e neste caso será contado o tempo de serviço para todos os fins, exceto promoção por merecimento.

Art. 4º Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração do Município de São José dos Ramos/PB sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente.

Art. 5º A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento ao interesse público a juízo da Administração do Município de São José dos Ramos/PB;

II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

Art. 6º O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único. No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 7º A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração dos entes conveniados.

§ 1º É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permutante.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer antes do término do respectivo prazo, com 15 (quinze) dias de antecedência ao término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

Art. 8º Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração ao qual faz parte.

Art. 9 Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 03 DE JUNHO DE 2021

QUINTA – FEIRA

III - os ocupantes de cargos mediante aprovação em processo seletivo simplificado.

Art. 10 A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

Art. 11 Aplica-se, no que couber, as disposições quanto às cessões e permutas de servidores previstas na Lei Federal nº 8.112/90, desde que não contrárias a Lei Orgânica Municipal e ao Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Ramos/PB, em especial em seu art. 40 e seguintes.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José dos Ramos/PB, 02 de junho de 2021.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto Federal 7.892/2013 e dos Decretos Municipais 17/2019 e 06/2021, bem como toda a legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, tendo como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL ODONTOLÓGICO (INSUMOS) PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. A reunião ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB, localizada Praça Noé Rodrigues De Lima, s/n – Centro – São José dos Ramos/PB, CEP: 58339-000, no dia 15 de junho de 2021 as 09h00min. Informações no horário das 08h às 14h. Edital nos sites: www.saojosedosramos.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br.

São José dos Ramos/PB, 02 de junho de 2021.

ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro Oficial

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEADM

PORTARIA nº 03, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre decisão acerca de requerimento de licença para trato de interesse particular e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o Requerimento para trato de interesse particular, protocolado dia 01 de junho de 2021, pelo servidor LAERCIO DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 20190270, lotado na Secretaria de Infraestrutura, onde exerce o cargo de Operador de Máquina Enchedeira, em razão do referido servidor se encontrar no período de estágio probatório.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São José dos Ramos - PB, 2 de junho de 2021.

LARISSA HELLEN MORAIS DE MEDEIROS
Secretária de administração